

Condsef

De: Serviço de Relações de Trabalho - SEDE [seret@ebserh.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 22 de março de 2019 10:22
Para: Undisclosed recipients:
Assunto: Proposta da empresa para o ACT 2019/2020

À Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF
À Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF
À Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE
À Federação Nacional dos Médicos – FENAM
À Federação Nacional dos Farmacêuticos – FENAFAR

Prezados(as)

Conforme pactuado na última reunião realizada no dia 19 de março do corrente ano, vimos formalizar a proposta da empresa para o próximo Acordo Coletivo de Trabalho:

- 1) Reajuste de 1,576% (40% do INPC do período) sob salários sem retroatividade;
- 2) O reajuste não se aplica aos benefícios;
- 3) Retirada da Cláusula Décima Sexta (Do Abono);
- 4) Manutenção das demais cláusulas e alteração da redação da Cláusula Décima Oitava (Da Licença para Acompanhar Pessoa da Família), conforme texto abaixo:

Redação atual (ACT 2018/2019):

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

A EBSE RH concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos, para acompanhamento em exames e consultas médicas de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.

Parágrafo único. *Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.*

Nova redação (próximo ACT):

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

A Ebserh concederá mensalmente aos seus empregados 02 (dois) meios períodos para acompanhamento em exames e consultas médicas de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.

§ 1º Para fins de concessão da licença citada no *caput*, considera-se pessoa da família:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) pai e mãe igual ou maiores de 60 anos;
- c) filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§ 2º Considera-se meio período a metade da jornada do dia do usufruto da licença.

§ 3º Os 2 (dois) meios períodos citados no *caput* não poderão ser utilizados em um mesmo dia e não serão cumulativos de um mês para o outro.

§ 4º Os empregados que laboram nas jornadas especiais de trabalho somente poderão utilizar a licença em casos de atendimento de urgência e emergência.

§ 5º A comprovação da urgência ou emergência deve constar do atestado ou laudo médico ou odontológico.

Atenciosamente,

Serviço de Relações de Trabalho
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Diretoria de Gestão de Pessoas
Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C
Ed. Parque Cidade Corporate, Bloco C – 1º ao 3º pavimento
Site: <http://www.ebserh.gov.br>

